



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 0131/20 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIAS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM A TABELA DE ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.

INEXIGIBILIDADE Nº. 037/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 07/10/2020

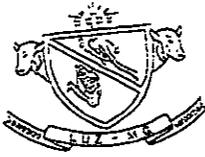
Publicação: 08.10.2020.

Parecer Jurídico nº. 0486/20 DE 07.10.2020

Ratificação do Processo: 07.09.2020

CONTRATADA:

- **MEDICINA CARVALHO & MARTINS EIRELI**



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9.318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/I portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.113 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Preta, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djaima Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador **EDP2823A** no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famem-mg/>
Responsável: Janice Ribeiro
Matrícula: 6347

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

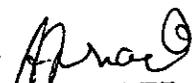
DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

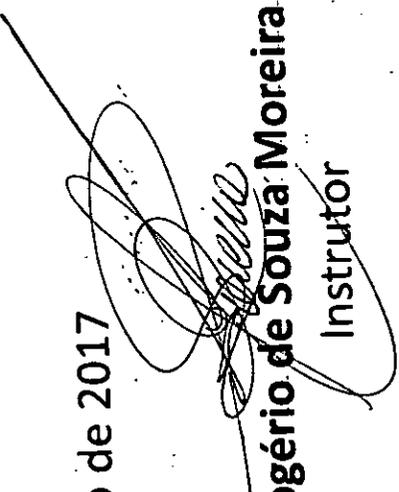

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Este ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em _____/_____/_____
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

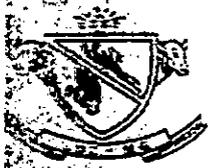

Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 1.729/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas

atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

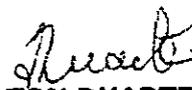
DECRETA:

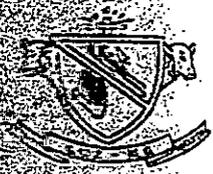
1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde - SUS.

2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo único do presente Decreto.

3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 30 de abril de 2014.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de prestadores de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/9

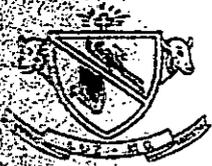
DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação de autorização ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autorizados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento e convocação dos interessados a se credenciar.

Parágrafo único: - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará as seguintes etapas:

- 1 - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo mensalmente no Diário Oficial do Município e com a afixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e nos murais das unidades de saúde do município, inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação no site da Prefeitura.
- 2 - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz - CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;
- 3 - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- 4 - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



Art. 3º: Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º: Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º: Não poderão participar o Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º: Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) PESSOA FÍSICA:

I - Cópia autenticada de documento de identidade civil;

b) PESSOA JURÍDICA

I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II - No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Luiz



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando solicitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DA PROPOSTA

Art. 5º Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no mesmo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito a prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a

Almeida



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete de Apoio



firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1 (um) dia corrido, através de e-mail, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VII. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

Quate



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

- Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.
- Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 30 de abril de 2014.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 07/05/14
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 6584380D no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ammm-mg/>
Responsável: Rita Batista Pereira
Número: 183



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.936/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"ALTERA O ANEXO II DA TABELA DE REFERENCIA DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DO DECRETO Nº. 1.729/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014 ACRESCIDA PELO DECRETO Nº 2.314, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o Decreto nº. 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014, que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria de Saúde no Município de Luz;

Considerando o Decreto nº 2.314/2017, de 26 de junho de 2017, que Acrescenta Tabela de Referência dos Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria de Saúde no Município de Luz;

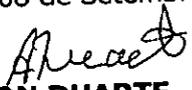
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, a nova Tabela que elenca as especialidades, quantidades e valores constantes no objeto do Anexo I, que se refere à tabela de referência do Anexo II a serem praticados pelos credenciados na prestação de serviços de consultas médicas especializadas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 08 de Setembro de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"ALTERA O ANEXO II DA TABELA DE REFERENCIA DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DO DECRETO Nº. 1.729/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014 ACRESCIDA PELO DECRETO Nº 2.314, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2

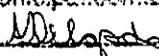
DO OBJETO

Seguem abaixo, os exames e especialidades deste credenciamento:

ITEM	EXAMES E ESPECIALIDADES	Valor (R\$)	Quantidade Mensal
01	Ultrassonografia Abdominal	R\$ 90,00	60
02	Ultrassonografia de Vias urinárias e rins	R\$ 90,00	72
03	Ultrassonografia de Próstata	R\$ 70,00	05
04	Ultrassonografia de Mama	R\$ 90,00	60
05	Ultrassonografia Endovagial	R\$ 90,00	84
06	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 90,00	10
07	Ultrassonografia da Tireoide	R\$ 90,00	60
08	Ultrassonografia Morfológico	R\$ 150,00	04

Prefeitura de Luz, 08 de Setembro de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 09/09/20
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 9956CE86 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/em-mg/>
Responsável: 
Matrícula: 282



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2020 DE 17.08.2019

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situada na Av. Laerton Paulinelli, 153 Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de exames complementares, na modalidade de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**, nas especialidades e locais relacionados no Anexo I, a partir de **19 de Agosto de 2020, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 13h as 17h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.729/2014 que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de **processo de inexigibilidade**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**, no endereço acima.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM A TABELA DE ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**"

1.1 – Especialidades

- 1.1.1 Ultrassonografia Abdominal
- 1.1.2 Ultrassonografia de Vias urinárias e rins
- 1.1.3 Ultrassonografia da Próstata
- 1.1.4 Ultrassonografia de Mama
- 1.1.5 Ultrassonografia Endovaginal
- 1.1.6 Ultrassonografia Obstétrica
- 1.1.7 Ultrassonografia da Tireóide
- 1.1.8 Ultrassonografia Morfológico

2. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1– Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica ou física e que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- e) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



3.2 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por **um representante devidamente munido de documento que o credencie** a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os **interessados e seus representantes** deverão estar devidamente **credenciados** por **instrumento público de procuração** ou credencial (Anexo VI), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem de consultas médicas na área especificadas no item 2.1 deste edital, proporcionando qualidade de vida e saúde aos cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas médicos interessados em prestar estes serviços.

3.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 1.729/2014, de 30 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 As licitantes deverão apresentar, **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.1.1 - **O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153- Bairro Monsenhor Parreiras- Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

5.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante _____
CNPJ/CPF: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
CRENCIAMENTO Nº 015/2020
ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES
ESPECIALIDADE: _____

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reserva do direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



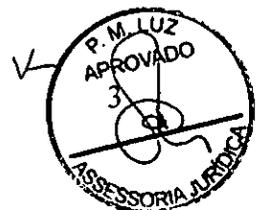
6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) PESSOA FÍSICA:

- I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA – ANEXO II
- II - Cópia da Carteira de **Identidade**
- III Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante;
- V – **Prova de Regularidade através de Certidão Negativa** expedida pela **Fazenda Estadual**;
- VI - **Prova de Regularidade através de Certidão Negativa** expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- VII - Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou **Especialização na área indicada e Registro no CRM/MG atualizado.**
- VIII- **Comprovante de Inscrição no INSS (nº NIT e ou PIS/PASEP).**
- IX – **Comprovante de residência** ou sede da licitante
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XI - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta - **Anexo III**
- XII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. **ANEXO VII**

b) PESSOA JURÍDICA:

- I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA – ANEXO II
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. **ANEXO VII**
- III - **Ficha CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou do profissional a ser credenciado.
- IV - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- V - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, devidamente registrada**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- VI – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VII - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VIII - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante unificada com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IX - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- XI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XIII - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- XIV - Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou **Especialização na área indicada e Registro no CRM/MG do(s) profissional (is) a credenciar atualizada.**
- XV - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta (**ANEXO III**).
- XVI - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (**Anexo IX**).





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os Exames Complementares serão realizados conforme autorização e agendamento da Secretaria de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.
- b. Os exames serão agendados em comum acordo com o prestador de serviços, junto à clínica/consultório da credenciada, de acordo com a demanda da Secretaria e a disponibilidade de atendimento do credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, baseado na tabela constante no anexo I e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;
- c. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia **30 de cada mês**, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- d. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico, ditadas pelo Conselho de Medicina, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho.

8. DO VALOR

8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por consulta a ser realizada será de acordo com os valores constantes no **Anexo I deste edital**.

8.2 **O quantitativo de exames, consequentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.**

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve constando os nomes dos pacientes Atendidos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a autorização de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados **será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato**, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



10.2 - O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 meses de credenciamento, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

11.3 Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA PROPOSTA

12.1 A **proposta de prestação dos serviços (ANEXO III)** deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída** a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que a Secretária de Saúde definir.

12.3 **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.** O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados **credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.**

13. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

13.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanando os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2- A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

14.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

15. DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

15.1.1 - Advertência por escrito;

15.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

15.1.3 - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;

15.1.4 - Declaração de Inidoneidade.

15.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 - Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- 16.1.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.
- 16.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;
- 16.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;
- 16.1.4. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de e-mail, requisição e ou ofício;
- 16.1.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- 16.1.6. A Administração publicará periodicamente a relação dos credenciados em repartições públicas e todas as unidades de saúde do Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:
- 17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;
- 17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- 17.1.3. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- 17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.
- 17.1.7. As consultas/exames deverão ser realizadas, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, junto à clínica da credenciada/consultório, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e especificações constantes no anexo I do edital.
- 17.1.8. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.
- 17.1.9. Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá realizá-los novamente, imediatamente após a identificação, sem ônus ao município;
- 17.1.10. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 17.1.11. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;
- 17.1.12. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;
- 17.1.13. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;
- 17.1.14. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



17.1.15. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

17.1.16 – Prestar os serviços no Consultório/Clinica ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e inclusive na própria clínica do credenciado, caso necessário e autorizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – Ao Município de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Agendar as consultas/exames, fazer os contatos necessários com os pacientes;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

18.1.6 - Efetuar o pagamento ajustado.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

DOTAÇÃO: 452-2020 - 05.02.02.040.3.3.90.39.36.00.00.00

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 . O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

22.3. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



22.4 . O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.5.– Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Av. Laerton Paulinelli, 153- Bairro Monsenhor Parreiras-tel. (037-3421-3030 – ramal 32), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – www.luz.mg.gov.br;

22.6 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diários Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município, saguão e Unidades de Saúde.

22.7 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.8. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

22.9. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela assessoria Jurídica do Município de Luz/MG.

22.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Tabela Demonstrativa Especialidades, quantidade e valor;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital, com a prestação dos serviços e proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

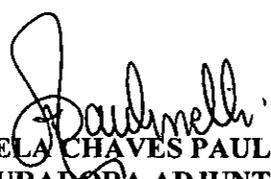
Anexo VI – Minuta Declaração que **não emprega menores de 18 anos.**

Anexo VII – Credencial - modelo

Anexo VIII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

Luz, 17 de Agosto de 2020.


VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


RAFAELA CHAVES PAULINELLI
PROCURADORA ADJUNTA
OAB/MG 199.235





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado na Gestão Pleno de Atenção Básica do SUS, no âmbito do seu território, através da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, conforme autorização do Ilma. Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC N°

JUSTIFICATIVA:

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, a NOAS – SUS nº 01/2001, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, nas condições constantes deste Edital e em conformidade com este Termo de Referência:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços de realização de exames médicos complementares visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

Seguem abaixo as especialidades deste credenciamento:

ESPECIALIDADES

Ítem	Especialidade	Valor	Quantidade Mensal
1	Ultrassonografia Abdominal	90,00	30
2	Ultrassonografia de Rins e Vias Urinárias	90,00	30
3	Ultrassonografia da Próstata	70,00	10
4	Ultrassonografia de Mama	90,00	10
5	Ultrassonografia Endovaginal	90,00	20
6	Ultrassonografia Obstétrica	90,00	10
7	Ultrassonografia da Tireóide	90,00	10
8	Ultrassonografia Morfológico	150,00	04





2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

2.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:

- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Em consórcio de proponentes.
- Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3-DAFORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório, contendo o número de consultas e datas de sua realização, atestada pela Unidade de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os proponentes deverão encaminhar os seus nos Termos do Edital de Credenciamento para acompanhar todo o procedimento de credenciamento, mediante apresentação de PROCURAÇÃO (Anexo V), que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da reunião, juntamente com um documento para identificação do preposto, documento este que será imediatamente devolvido tão logo seja verificados os dados constantes na carta de credenciamento.

4.2 Sendo assim, o licitante que se apresentar sem a competente PROCURAÇÃO estará impedido de assinar qualquer documento como representante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

5 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato;

III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

6 – Do Local das Realizações dos Serviços e da periodicidade:

I – Os exames serão realizados no Município de Luz/MG conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde em comum acordo com o prestador, que deverá no ato da contratação apresentar o Alvará Sanitário.

Observação:

1. Quantitativos são a **título estimativo** e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo **variar para mais ou para menos**.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
3. **Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.**
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

LUZ, 03 de maio de 2019.

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 015/2020
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

_____, brasileiro(a), médico(a), portador(a) do CPF:
_____, RG: _____, _____ (estado civil), residen-
te a _____ em
_____, CRM nº _____, telefone: _____, email:
_____, venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CRE-
DENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de **EXAMES MEDI-
COS COMPLEMENTARES** de _____ conforme as disposições edi-
talícias.

Apresento os dados pessoais para cadastro/credenciamento:

Nº de Inscrição no INSS (PIS/PASEP): _____; Endereço Comercial:
_____, nº: _____ Bairro:
_____, Cidade: _____ UF: _____, CEP: _____ telefone co-
mercial: _____ Celular: _____ e-mail:
_____. **Dados bancários:** Banco: _____ Ag. _____, conta cor-
rente: _____. *(NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUN-
TA).*

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edi-
tal de Credenciamento nº 015/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercí-
cio da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições
apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido,
segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endere-
ço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento N° 015/2020
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: _____

Nome_Fantasia: CNPJ:

Endereço comercial: _____ n°

CEP:

Telefone da empresa:

Email da empresa:

Ramo de Atividade: _

Pessoa de Contato:

Tel:

Celular:

Email:

Dados bancários: Banco:

Agencia:

Conta:

Medico a ser credenciado:

Especialidade a ser credenciada:

Endereço:

CRM n°:

Telefone do medico credenciado:

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para realização de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES** de _____ conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento n° 015/2020** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Chamamento para Credenciamento N° 015/2020
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

A empresa/pessoa física _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada a Rua
_____ na cidade de
_____, Estado de _____, tel de contato:
_____, email: _____,
aqui representada por: _____, inscrita no CPF sob o nº
_____, **DECLARO QUE CONCORDO** com os termos do edital e em prestar
os serviços de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES** para manutenção das Atividades da Se-
cretaria de Saúde, na especialidade de:

ÍTEM	ESPECIALIDADE	VALOR UNI- TÁRIO DA CONSULTA RS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	MARCAR A ESPECIALI- DADE A CREDENCI- AR
01	Ultrassonografia Abdominal	90,00	30	()
02	Ultrassonografia de Vias urinárias e rins	90,00	30	()
03	Ultrassonografia da Próstata	70,00	10	()
04	Ultrassonografia de Mama	90,00	10	()
05	Ultrassonografia Endovaginal	90,00	20	()
06	Ultrassonografia Obstétrica	90,00	10	()
07	Ultrassonografia da Tireoide	90,00	10	()
08	Ultrassonografia Morfológico	150,00	04	()

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Luz/MG, de a-
cordo com as solicitações do município.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

CPF:

CRM:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2020 DE _____ DE _____ DE 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 015/2020
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PESSOA OU EMPRESA _____, PARA PRESTAR SERVIÇOS EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG.

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº 081.819.936-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa ou empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, _____, _____ - na cidade de _____ - _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, **MÉDICO**, inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CRM _____, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 015/2020 de 17.08.2020** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 012//2020 de 31.07.2020**, objetivando Credenciamento de pessoas físicas/Jurídicas que disponibilize de profissionais para realização de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES na especialidade: _____** para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 015/2020, o Decreto Municipal nº 1.729/2014 de 30.04.14**, bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO- O valor a ser pago pelo **MUNICIPIO DE LUZ/MG** por **EXAME MEDICOS COMPLEMENTARES** realizado, é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de exames e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do **CREDENCIADO**, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato são ____ (____) exames mês, sendo R\$ _____, por exame, totalizando em R\$ _____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

DOTAÇÃO: 05.02.2.040.3.3.90.39.36.00.00.00 (452/2020)

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES no consultório/clínica preferencialmente na Unidade Municipal de Saúde e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames médicos complementares deverá ser conforme prescrição médica, após autorização do médico da Unidade Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no **anexo I** do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços no consultório/clínica ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os exames serão agendadas com antecedência de 15 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento clínico na especialidade e o preenchimento de fichas de notificação compulsória;

II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível no prontuário dos pacientes as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - formular hipóteses diagnósticas com grande probabilidade de acerto com base unicamente na anamnese e exame físico do paciente;

IV - reconhecer os casos de urgência que exigem hospitalização e tratamento imediato, fazendo os devidos encaminhamentos;

V - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



VI - encaminhar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários adequados todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;

VII - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;

VIII - conhecer a patologia regional predominante na área de sua atuação e suas implicações sociais;

IX - ter noções básicas de medicina legal, conhecer a legislação relativa ao exercício da medicina e manter uma conduta ética exemplar;

X - Manter-se atualizado com os progressos da medicina;

XI - respeitar as normas e princípios éticos do CRM;

XII - assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;

XIII - proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.

XIV - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Agendar os exames, com antecedência de 15 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



cia administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, _____ de _____ de _____.

AILTON DUARTE
CONTRATANTE

NOME DO MÉDICO/CLINICA
CRM
CREDENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF:

WAGNER BOTINHA
CPF:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 015/2020

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na _____, por inter-
médio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente a
_____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 015/2020

CRENCIAL

A Empresa/Pessoa Jurídica _____, inscri-
ta no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal,
SR. _____ CPF: _____, residente a Rua
_____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular,
CRENCIA, o (a) Sr.(A) _____, portador do CPF:
_____, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de cre-
denciamento de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES, especialidade destacada no ANEXO III**
, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e
interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Empresa/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF N° _____, por intermédio de seu representante legal, DR. _____ CPF: _____, CRM N° _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES, especialidade destacada no ANEXO III**, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos no edital.

Os serviços ora contratados serão realizados no consultório/clinica ou na Unidade de Saúde autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com instalação adequada, aparelhamento e pessoal técnico treinado, adequado, qualificado dentro das normas técnicas exigidas.

Responsabilizo em solicitar autorização a Secretaria de Saúde da necessidade de uma equipe técnica para a realização das consultas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VIII

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À
Credenciada a EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES
Especialidade: _____

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.489/2018 de 30.04.2018, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1729/2014 de 30.04.14, **DECLARA** para os devidos fins de credenciamento do médico _____, portador do CPF: _____ CRM: _____, que recebeu a documentação exigidos no Edital de Credenciamento nº 015/2020, item 6, na presente data, os quais serão apreciados em sessão publica em _____.

Declaro ainda que o Credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aceite: _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IX

CREENCIAMENTO Nº 015/2020

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não em-
prega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de _____.

LICITANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2922/2020

Data: 28/09/2020

Nr. por Centro de Custo: 705

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE Código da Dotação :
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.040.3.3.90.39.36.00.00.00 (452/2020)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	60	SV	EXAME ULTRAS.ABDOMINAL (19146)	90,0000	5.400,00
2	72	SV	EXAME ULTRAS.VIAS URIN.E RINS (19147)	90,0000	6.480,00
3	60	SV	EXAME ULTRASSONOG. PROSTATA (19148)	70,0000	4.200,00
4	60	SV	EXAME ULTRAS.OBSTETRICA (19149)	90,0000	5.400,00
5	60	SV	EXAME ULTRAS.TIREOIDE (19828)	90,0000	5.400,00
6	36	SV	EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL (19827)	90,0000	3.240,00
				Preço Total:	30.120,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 28 de Setembro de 2020.

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/09/2020 a 29/09/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
1	EXAME ULTRAS.ABDOMINAL	SV		60,000	90,0000	5.400,00	Sim ***
2	EXAME ULTRAS.VIAS URIN.E RINS	SV		72,000	90,0000	6.480,00	Sim ***
3	EXAME ULTRASSONOG. PROSTATA	SV		60,000	70,0000	4.200,00	Sim ***
4	EXAME ULTRAS.OBSTETRICA	SV		60,000	90,0000	5.400,00	Sim ***
5	EXAME ULTRAS.TIREOIDE	SV		60,000	90,0000	5.400,00	Sim ***
6	EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL	SV		36,000	90,0000	3.240,00	Sim ***

Total do Fornecedor: 30.120,00
 Total Itens Vencedores: 30.120,00
 Total da Coleta: 30.120,00

Número da Coleta: 1460/2020 Data: 29/09/2020

Fornecedor: 8094 - MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA





ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 015/2020
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI
Nome Fantasia: CNPJ: 174314190001-09
Endereço comercial: Rua Cirilo Maciel nº 85
CEP: 35590-000
Telefone da empresa: 37-3262-7761
Email da empresa: ffcarvalho21@hotmail.com
Ramo de Atividade: Clínica

Pessoa de Contato: Juliano Carvalho Tel: 991155973 Celular:
Email: ffcarvalho21@hotmail.com

Dados bancários: Banco: BRB Agência: 1382 Conta: 2349-9

Médico a ser credenciado: Juliano Francisco de Carvalho
Especialidade a ser credenciada: ultra-sonografia
Endereço: Rua Cirilo Maciel nº 85 - Lagoa da Prata
CRM nº: 44387
Telefone do médico credenciado: 991155973

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES** de ultra-sonografia conforme as disposições editalícias.

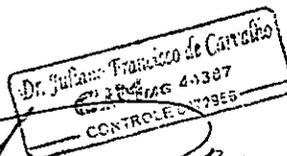
Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 015/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luz, 10 de setembro de 2020.



Assinatura do Interessado ao Credenciamento

**MEDICINA CARVALHO
MARTINS EIRELI**

Rua Cirilo Maciel, 85
Bairro Centro - CEP 35.590-000
Lagoa da Prata - MG



ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Juliano Marcelo Martins EIRELI, Empresa/Pessoa inscrita no CNPJ/CPF N° 17431419/0001-09, por intermédio de seu representante legal, DR. Juliano Lobatto CPF: 03393676-10, CRM N° 44387,
DECLARA para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES, especialidade destacada no ANEXO III, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos no edital.

Os serviços ora contratados serão realizados no consultório/clínica ou na Unidade de Saúde autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com instalação adequada, aparelhamento e pessoal técnico treinado, adequado, qualificado dentro das normas técnicas exigidas.

Responsabilizo em solicitar autorização a Secretaria de Saúde da necessidade de uma equipe técnica para a realização das consultas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

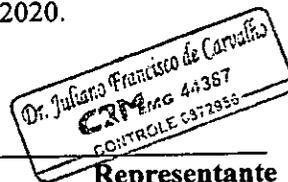
Luz, 10 de Setembro de 2020.

Legal/credenciado

Assinatura

do

Representante



17.431.419-0001/09
MEDICINA CARVALHO
MARTINS EIRELI
Rua Cirilo Maciel, 85
Bairro Centro - CEP 35.590-000
Lagoa da Prata - MG

Handwritten signatures and initials.



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/10/2020

CNES: 7285825 Nome Fantasia: MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA CNPJ: 17.431.419/0001-09
Nome Empresarial: MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA CIRILO MACIEL Número: 85 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 313720 - LAGOA DA PRATA UF: MG
CEP: 35590-000 Telefone: (37)3262-2761 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO
Cadastrado em: 23/07/2013 Atualização na base local: 12/07/2019 Última atualização Nacional: 20/09/2020
Horário de Funcionamento:

Diá semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 11:00
SEGUNDA-FEIRA	13:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 11:00
TERÇA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 11:00
QUARTA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 11:00
QUINTA-FEIRA	13:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 11:00
SEXTA-FEIRA	13:00 às 17:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

WA

Q

BC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.431.419/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2012
NOME EMPRESARIAL MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CIRILO MACIEL	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 35.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGOA DA PRATA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO SCORELI@CONTABILIDADESCORELI.COM.BR	
TELEFONE (37) 3261-3422/ (37) 9118-5973		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2020 às 17:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BC

W

E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI**
CNPJ: **17.431.419/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:22:59 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2021. /

Código de controle da certidão: **B56F.F315.614A.F9A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

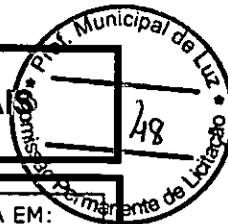
Ver

Be

R



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/08/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/11/2020 /

NOME: MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA

CNPJ/CPF: 17.431.419/0001-09

LOGRADOURO: RUA CIRILO MACIEL

NÚMERO: 85

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CNETRO

CEP: 35590000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrôlamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000417281112



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI CNPJ: 17431419000109

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGUUVSTLQ9SGLYX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lagoadaprata.mg.gov.br>

Lagoa da Prata (MG), 30 de Setembro de 2020

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.431.419/0001-09
Razão Social: MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA
Endereço: RUA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO 1013 SL 4 / CENTRO / LAGOA DA PRATA / MG /
35590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020

Certificação Número: 2020091903514219221237

Informação obtida em 01/10/2020 08:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.431.419/0001-09
Certidão nº: 20885023/2020
Expedição: 25/08/2020, às 17:22:22
Validade: 20/02/2021, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.431.419/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI
CNPJ: 17.431.419/0001-09

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Agosto de 2020 às 17:26

LAGOA DA PRATA, 25 de Agosto de 2020 às 17:26

Código de Autenticação: 2008-2517-2654-0309-2663

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 015/2020

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Razão Social da Empresa) Medicina Carvalho Martins,
CNPJ Nº 17431419/0001-09 sediada na
Cidade de Luz - Lagoa da Prata, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a). Juliano Carvalho, portador (a) da Carteira de
Identidade Nº 168523003 e do CPF Nº 033933676-5, residente a
Cidade de Luz - Lagoa da Prata, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V,
da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Luz, 10 de Setembro de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado



17.431.419-0001/09
MEDICINA CARVALHO
MARTINS EIRELI
Rua Cirilo Maciel, 85
Bairro Centro - CEP 35.590-000
Lagoa da Prata - MG

je.

CREDENCIAL DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento

de Identidade Conforme

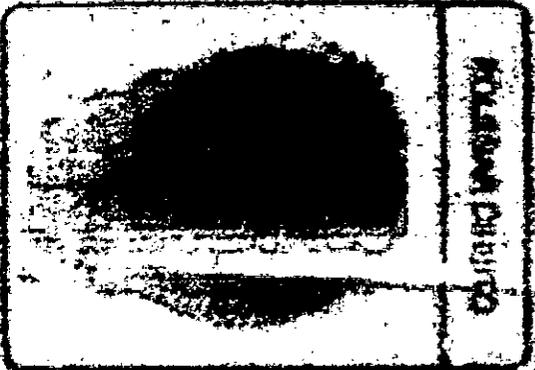
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº

44387-P

Data de Inscricao

30/11/2006



Nome

JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO

Assinatura do Portador

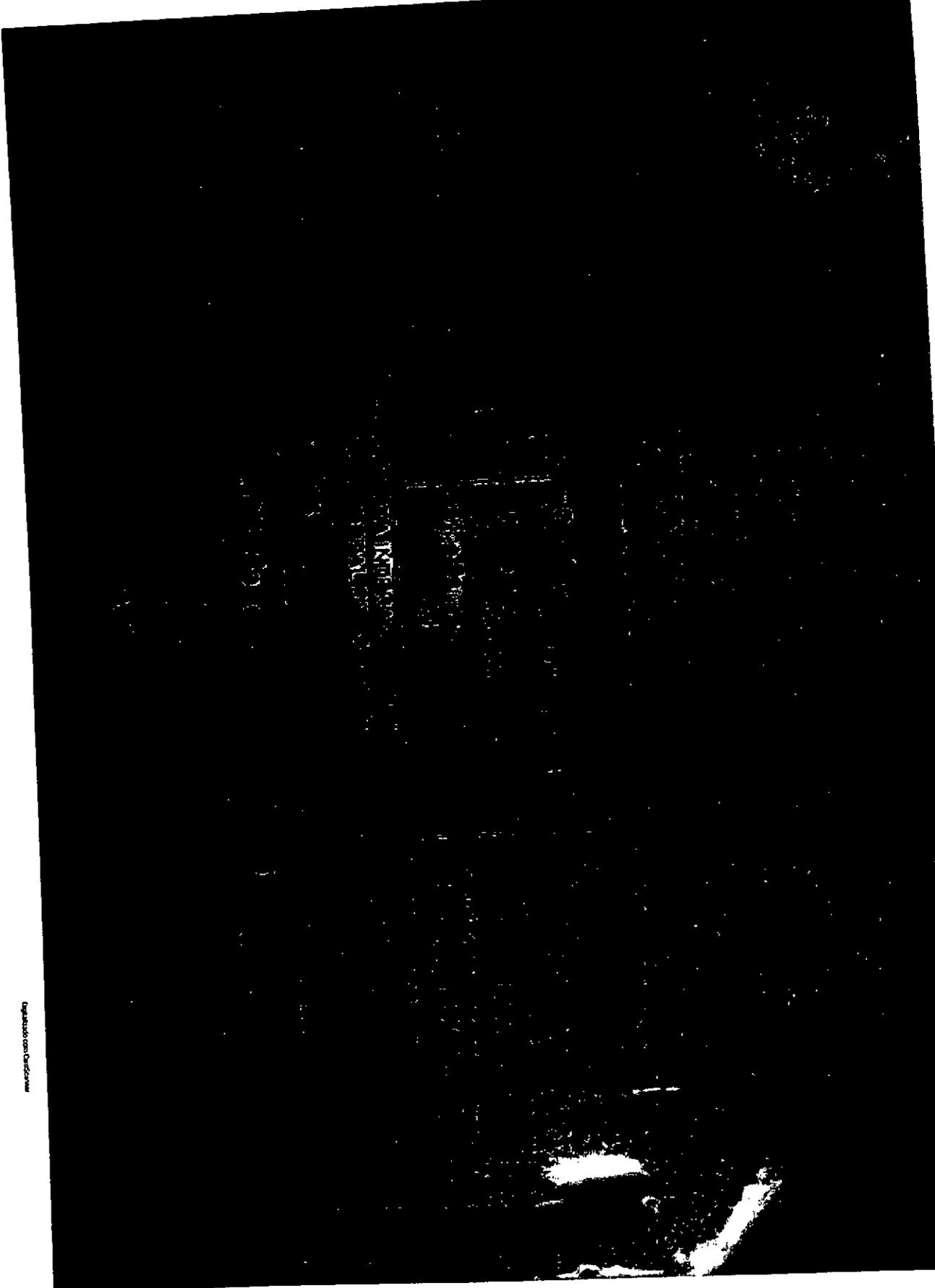
Carvalho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

B

B

[Handwritten signature]

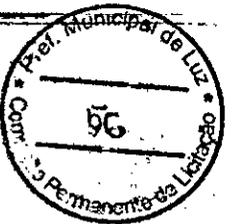


Digitized from Google

je.

R

W



REPÚBLICA ARGENTINA

Universidad Abierta Interamericana FACULTAD DE MEDICINA

El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad

Don *Antonio De Garavito, Juliana Francisco* N.ºs 93.689.898

natural de *Buenos Aires* ha terminado el 2.º de *Matema* de 2003 los estudios

correspondientes a la *Carreera de Medicina*

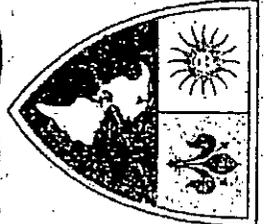
Don *Antonio* de acuerdo con la leyenda en las declaraciones de la Ley Universitaria le expedimos el presente título de

Medicina

Buenos Aires 20 de *Mayo* de 2003

[Signature]
SECRETARIO ACADÉMICO
Dr. MARCOS PREGOSI
Boulevard de Ayacucho 1530
Instituto de Estudios Superiores

RECTOR
Dr. ESPARDO DE NÚÑEZ
Boulevard de Ayacucho 1530



U B A I

[Signature]
PRIMA DEL EGRESADO

DECANO
Dr. SANTIAGO CREANDINI
Boulevard de Ayacucho 1530
Instituto de Estudios Superiores

[Signature]

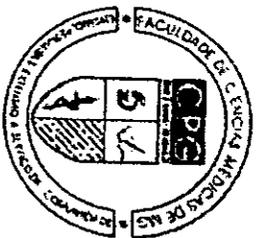
[Signature]

[Signature]



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
 CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
 INSTITUTO MINEIRO DE ULTRA-SONOGRAFIA - IMEDE

CERTIFICADO



Certificamos que o(a) Sr(a) **JULLIANO FRANCISCO DE CARVALHO** concluiu o Curso de **Ultra-Sonografia Básica Medicina Interna e Urgências**, realizado no Hospital Universitário São José, no período de 03 a 14 de março de 2008, com carga horária de 120 horas.

Bela Horizonte, 10 de abril de 2008.

[Signature]
 Prof. **Estelencio Rocha de Oliveira**
 Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG

[Signature]
 Prof. **Helton Siqueira Peçanha Junior**
 Coordenador Científico do IMEDE

[Signature]
 Prof. **Renata de Almeida Barbosa**
 Coordenadora do Centro de Pesquisa e Pós-graduação - CPQ

[Signature]
 Prof. **Roberto Simenon Barbosa**
 Coordenador Geral do IMEDE



CERTIFICADO

Certificamos que Dr. Juliano Francisco de Carvalho participou do curso de Ultrassonografia de Músculos e Articulações no Instituto Mineiro Ultrassonografia – IMEDE no período de 03 a 08 de outubro de 2016 com carga horária de 54 horas.


Dr. Benito Pío Vítorio Ceccato Junior
Diretor Científico


Dr. Roberto Pimenta Barroso
Coordenador Geral

BP

W

R

CERTIFICADO

EURP

ESCOLA DE ULTRASSONOGRAFIA
E RECICLAGEM MÉDICA
RIBEIRÃO PRETO

MAUAD

Certificamos que o

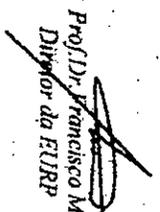
Dr. Juliano Francisco de Carvalho

concluiu o **Curso de Ultrassonografia Mamária**

ministrado no dia 11 e 12 de junho de 2010,

com carga horária de 20 horas

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2010.


Prof. Dr. Francisco Mauad Filho
Diretor da EURP


Prof. Dr. Adilson Cunha Pereira
Coordenador do Curso

www.eurp.edu.br

Regulador em Oncologia

59
Pref. ...
... de Lutz ...

W







FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO MINEIRO DE ULTRA-SONOGRAFIA - IMEDE



CERTIFICADO

Certificamos que o **Sr. JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO** concluiu o Curso de **Ultra-Sonografia Doppler Vascular**, realizada no Hospital Universitário São José, no período de 16 a 20 de setembro de 2008, com carga horária de 40 horas.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2008.

Prof. Sadebio Rocha de Oliveira
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG

Prof. Genivaldo da Silva
Coordenador Científico do IMEDE

Prof. Roberto Simão Barbosa
Coordenador Geral do IMEDE

**- 04ª ALTERAÇÃO PARA ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI -
- CNPJ 17.431.419/0001-09 -**



Emenda:- Quarta alteração para as mudanças de: Demissão de Sócio, Capital Social, Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli e Consolidação Contratual.

Os abaixo assinados, **JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM-MG sob o nº 44387, residente e domiciliado em Lagoa da Prata-MG / CEP 35.590-00, na Alameda dos Bem-te-vis, nº 85 – Bairro Cidade Jardim, filho de Marcio Victor de Carvalho e Marcia Gontijo de Carvalho, nascido no dia 21.09.1978, portador da Carteira de Identidade nº. MG-8.523.003, expedida pela PC/MG em 12.01.2009 e CPF nº. 033.933.676-50 e **DANIELA BOTINHA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade de Lagoa da Prata-MG / CEP 35.590-000, na Alameda dos Bem-te-vis, nº 85 – Bairro Cidade Jardim, filha de Edson Martins e Rita de Cassia A. Botinha Martins, nascida no dia 16.12.1979, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-11.671.161 expedida pela SSP/MG em 18.09.2003 e CPF nº 013.979.206-61 sócios componentes da sociedade denominada “**MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA**”, inscrita no **CNPJ sob o nº. 17.431.419/0001-09** e **NIRE nº 31210481001**, resolvem alterar o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA:- DA DEMISSÃO DE SÓCIO

Retira-se da sociedade nesta data a sócia **DANIELA BOTINHA MARTINS DE CARVALHO** por sua livre e espontânea vontade recebendo todos os seus haveres na mesma, por ter transferido todas as suas 10.000 (Dez Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio **JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO**.

SEGUNDA:- DO CAPITAL

O capital que antes era de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) passa a ser no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país n/ato. Ficando subscrito da seguinte maneira:

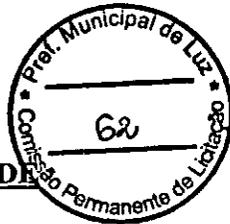
JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO	
Vr constante no contrato anterior.....	R\$ 10.000,00
Vr adquirido da sócia retirante	
Daniela Botinha Martins de Carvalho.....	R\$ 10.000,00
Vr integralizado em moeda nacional do	
Pais neste ato.....	<u>R\$ 76.000,00</u>
	R\$ 96.000,00

Re

LA

[Handwritten signature]





TERCEIRA:-DA TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Fica transformada esta sociedade empresária limitada em Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI sob o nome empresarial de **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ficando assim redigido para todos os fins de direito o que constituirá em sua:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM-MG sob o nº 44387, residente e domiciliado em Lagoa da Prata-MG / CEP 35.590-00, na Alameda dos Bem-te-vis, nº 85 - Bairro Cidade Jardim, filho de Marcio Victor de Carvalho e Marcia Gontijo de Carvalho, nascido no dia 21.09.1978, portador da Carteira de Identidade nº. MG-8.523.003, expedida pela PC/MG em 12.01.2009 e CPF nº. 033.933.676-50, resolve constituir esta Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. A empresa gira mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:-DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa adotará o nome empresarial "**MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI**", tem sua sede e foro na Rua Cirilo Maciel, nº 85 - centro, na cidade de Lagoa da Prata-MG / CEP. 35590-000.

SEGUNDA:- DO OBJETO

O objeto é prestação de serviços na área de medicina em geral, serviços médicos em hospitais e consultórios, serviços de enfermagem, exames complementares de ultrassonografia, diagnósticos médicos e consultoria na área de saúde.

TERCEIRA:-DO CAPITAL

O capital é de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país

QUARTA:- A empresa iniciou suas atividades em 15/10/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA:- A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

SEXTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

SETIMA:- A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.





OITAVA:- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA:- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DECIMA:- Continua eleito o foro de LAGOA DA PRATA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por assim estarem justos e combinados, assinam digitalmente o presente instrumento que será registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Lagoa da Prata, 20 de Novembro de 2018.

Juliano Francisco de Carvalho

Daniela Botinha Martins de Carvalho

3

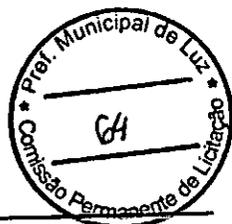
LA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LAGOA DA PRATA
Local

23 Novembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

_____ SIM _____
 _____ NÃO _____
 _____ NÃO _____

_____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

(Handwritten signatures and initials)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/595.254-2	J183294433553	23/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.933.676-50	JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

[Handwritten signatures]

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/595.254-2	J183294433553	23/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.979.206-61	DANIELA BOTINHA MARTINS DE CARVALHO
033.933.676-50	JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI, de nire 3160067362-1 e protocolado sob o número 18/595.254-2 em 23/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600673621, em 26/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.933.676-50	JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.933.676-50	JULIANO FRANCISCO DE CARVALHO
013.979.206-61	DANIELA BOTINHA MARTINS DE CARVALHO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600673621 em 26/11/2018 da Empresa MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI, Nire 31600673621 e protocolo 185952542 - 23/11/2018. Autenticação: DF75FBA847DD66A7BBC51B3451D9A8B1371384. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/595.254-2 e o código de segurança r8Ym Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

COPIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA UNICO DE SAÚDE".
CREDENCIAMENTO

Processo Adm. nº: 131/2020 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	05.02.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTE	3.3.90.39.36.00.00.00	30.120,00
	Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%			
Total previsto:				30.120,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	60,000	SV	EXAME ULTRAS.ABDOMINAL (19146)	90,0000	5.400,00
2	72,000	SV	EXAME ULTRAS.VIAS URIN.E RINS (19147)	90,0000	6.480,00
3	60,000	SV	EXAME ULTRASSONOG. PROSTATA (19148)	70,0000	4.200,00
4	60,000	SV	EXAME ULTRAS.OBSTETRICA (19149)	90,0000	5.400,00
5	60,000	SV	EXAME ULTRAS.TIREOIDE (19828)	90,0000	5.400,00
6	36,000	SV	EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL (19827)	90,0000	3.240,00
Total Geral ----->				520,0000	30.120,00

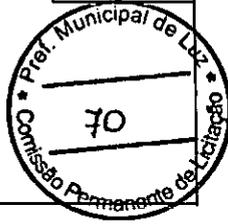
Luz, 7 de Outubro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	131/2020
B - Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento:	Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:	
E - Prazo Entrega/Exec.:	
F - Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:	
H - Vigência:	
I - Objeto da Licitação:	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE". CREDENCIAMENTO
J - Observações:	
K - Convidados:	

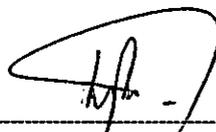
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
452	05.02.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENC	3.3.90.39.36.00.00.00	30.120,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 30.120,00

Luz, 7 de Outubro de 2020.


Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

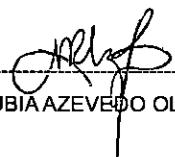
Nr. Processo Adm. / Ano:	131/2020
Data do Processo Adm.:	07/10/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA NOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE". CREDENCIAMENTO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Processo nº 131/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 037/2020
Data: 07.10.2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI** para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA, ABDOMINAL, TIREÓIDE, RINS E VIAS URINÁRIAS, ENDOVAGINAL, OBSTÉTRICO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.729/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014, o qual "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." Alterado pelo Decreto Municipal nº 2.936/2020 de 08 DE SETEMBRO de 2020 o qual "ALTERA DA TABELA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 015/2020 cujo objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM A TABELA DE ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL." – SUS, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2020".

Entretanto a empresa **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI** portador do CNPJ: 17.431.419/0001-09, residente a Rua Cirilo Maciel 85 – Centro – Lagoa da Prata o qual credencia, foi habilitado pela Comissão Permanente de Licitação em 07 de outubro de 2020.

Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Luz, 07 de Outubro de 2020.


Vanusa C. de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:


Sandra Lázara Ferreira Costa


Higor Gontijo Vinhal


Luís Carlos Vieira Rodrigues



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 131/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2020

Data: 07.10.2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 “caput” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 486/2020 de 07 de Outubro de 2020**, RATIFICA a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação:

- Empresa **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.431.419/0001-09, a qual está credenciando o médico **Dr. Juliano Francisco de Carvalho**, na especialidade de **Exames de Ultrassonografia**.

A contratação é para fins de prestação de serviços para realização de serviços na especialidade de **ULTRASSONOGRAFIA**, referente ao **Edital de Credenciamento nº 015/2020**.

Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$30.120,00** (Trinta mil, cento e vinte reais).

Publique-se.

Luz, 07 de Outubro de 2020


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº: 486/2020, de 07 de Outubro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação: 037/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para realização de exames médicos complementares, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a clientela do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela de especialidades constantes no Anexo I do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020;
2. Juntou cópia do Decreto 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que regulamenta o sistema de credenciamento para contratação de serviços de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Juntou cópia do Decreto 2.936/2020, de 08 de Setembro de 2020 que altera o Anexo II da Tabela de referência dos serviços de exames médicos complementares e serviços médicos especializados do Decreto nº. 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014, acrescida pelo Decreto nº. 2.314/2017, de 26 de Junho de 2017 e dá outras providências;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

4. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
5. Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que regulamenta o sistema de credenciamento para contratação de serviços de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
7. Lavrou o Termo de Inexigibilidade, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 25, e seguintes do referido Diploma Legal.

Além do mais, registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo, fazendo a publicação do Termo de Inexigibilidade nos moldes do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da Empresa





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELLI na especialidade **ULTRASSOM**, conforme determina o Decreto 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que regulamenta o sistema de credenciamento para contratação de serviços de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado.

Além do mais, Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que regulamenta o sistema de credenciamento para contratação de serviços de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi lavrado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como houve a adjudicação do serviço almejado em favor da contratada nos termos artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI, todos da Lei de Licitações.

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de realização de exames médicos complementares, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a clientela do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela de especialidades constantes no Anexo I do Edital, **Credenciamento nº 015/2020**, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, que, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93 é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que regulamenta o sistema de credenciamento para contratação de serviços de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336) *"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."*

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que *"o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço"*.

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

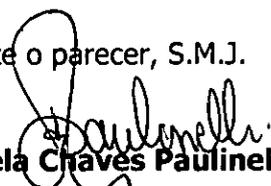
Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o procedimento que visa a Inexigibilidade de Licitação 034/2020, credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para realização de exames médicos complementares, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a clientela do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela de especialidades constantes no Anexo I do Edital, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 131/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 037/2020
Data: 07.10.2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 486/2020 de 07 de Outubro de 2020, RATIFICA a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação:

Empresa **MEDICINA CARVALHO MARTINS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.431.419/0001-09, a qual está credenciando o médico **Dr. Juliano Francisco de Carvalho**, na especialidade de Exames de Ultrassonografia.

A contratação é para fins de prestação de serviços para realização de serviços na especialidade de **ULTRASSONOGRÁFIA**, referente ao Edital de Credenciamento nº 015/2020.

Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$30.120,00** (Trinta mil, cento e vinte reais).

Publique-se.

Luz, 07 de Outubro de 2020

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:08A8011D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/10/2020. Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>